



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 010/1992

Cria a Escola Municipal de Assuntos do Meio Ambiente, autoriza a abertura de crédito especial para essa finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada, no Município de Barra de São Francisco, a Escola Municipal de Assuntos do Meio Ambiente, com a denominação de "Escola Augusto Ruschi".

Art. 2º - A Escola ora criada funcionará em instalações próprias a serem construídas na Praça Senador Atílio Vivacqua, nesta Cidade, de acordo com projeto arquitetônico elaborado para essa finalidade.

Art. 3º - A Escola Ambiental ministrará cursos de duração prefixada, auxiliará os estabelecimentos de ensino do Município na educação ambiental e procurará levar a todos instruções sobre a preservação do meio ambiente, inclusive sobre as regras básicas estabelecidas nos artigos 191 e 195 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A Escola Ambiental, subordinada à Secretaria Municipal para Assuntos do Meio Ambiente, segundo determinações desta e calendário aprovado pelo Prefeito Municipal, no cumprimento de suas tarefas educativas, adotará, dentre outras, as seguintes providências:

I - desempenhará as tarefas tratadas no art. 3º;

II - fornecerá diploma a quem frequentar os seus cursos, nos termos do Regulamento desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 010/92.....Fls. 02

III - poderá premiar por sorteio os aprovados em seus cursos;

IV - oferecerá, no mês de outubro de cada ano, conforme regulamento, prêmios e diplomas a pessoas de destaque com trabalhos de preservação ou recuperação do meio ambiente, a saber:

- a) - melhoria das condições da água;
- b) - melhoria das condições poluentes do ar;
- c) - reflorestamento nativo;
- d) - diminuição da poluição sonora;
- e) - outros itens, conforme regulamento;
- f) - desenvolvimento tecnológico a favor do meio ambiente.

Art. 5º - O Conselho Municipal para Assuntos do Meio Ambiente, por proposta da Secretaria Municipal para Assuntos do Meio Ambiente, regulamentará esta lei, sendo o regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até no valor indicado no Anexo nº I desta Lei, de acordo com as especificações ali mencionadas.

Art. 7º - Os recursos necessários à satisfação das despesas advirão do cancelamento de igual quantia das dotações orçamentárias tratadas no Anexo nº I desta Lei.

Art. 8º - Caso o Conselho Municipal para Assuntos do Meio Ambiente não regule esta Lei no prazo de 45 dias, o regulamento será expedido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho deverá ser convocado no prazo de 05 (cinco) dias após a sanção da Lei para exame da mes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação da LEI Nº 010/92.....Fls. 03

ma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 13 de fevereiro de 1992.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

ANEXO I DA LEI Nº 010/1.992

Modifica o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 051/1990, de 21 de agosto de 1990, para exercício de 1992, - Construção e equipamento para a Escola Ambiental.

Art. 2º - Fica incluído no art. 10 da Lei nº 138/91, anexo VII mais um item:

"04) - Construção e equipamento para a Escola Municipal de Assuntos do Meio Ambiente, com a denominação de "Escola Ambiental Augusto Rushi".

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito especial de até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas de que trata os artigos anteriores, que terá a seguinte aplicação:

- 13.00 SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE MEIO AMBIENTE
- 13.13 Secretaria Municipal para Assuntos de Meio Ambiente
 - 08 Educação e Cultura
 - 17 Preservação de Recursos Naturais Renováveis
 - 021 Administração Geral
 - 1.49 Construção equipamento e manutenção da Escola Ambiental Augusto Rushi
- 3100 Despesa de Custeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

continuação do ANEXO I DA LEI Nº 010/1992.

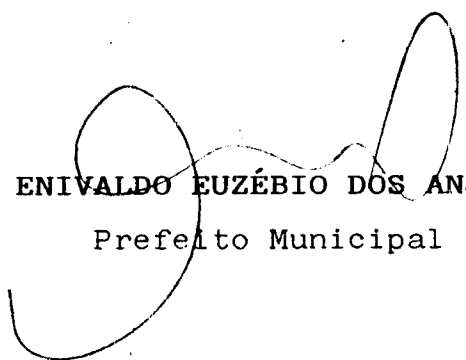
| | | |
|------|------------------------------------|-------------------|
| 3120 | Materiais de Consumo | Cr\$ 500.000,00 |
| 4100 | Investimentos | |
| 4110 | Obras e Instalações | Cr\$ 3.500.000,00 |
| 4120 | Equip. e Material Permanente | Cr\$ 1.000.000,00 |
| | TOTAL | Cr\$ 5.000.000,00 |

Art. 4º - Os recursos necessários para atendimento das despesas autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-------|---|-------------------|
| 13.00 | SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE MEIO AMBIENTE | |
| 13.13 | Secretaria Municipal para Assuntos de Meio Ambiente | |
| 10 | Habitação e Urbanismo | |
| 60 | Serviço de Utilidade Pública | |
| 325 | Limpeza Pública | |
| 1.48 | Aquisição de Terreno e Implantação de Usina de Reciclagem' de Lixo. | |
| 4100 | Investimentos | |
| 4110 | Obras e Instalações | Cr\$ 5.000.000,00 |

Art. 5º - Este anexo entrará em vigor na data da publicação da Lei que o aprova.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 13 de fevereiro de 1992.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal